



Mensagem nº 011/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 011/2023 - Institui o Programa Primeira Infância Melhor – PIM, no Município de Sentinela do Sul/RS e dá outras providências.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 14 de abril de 2023.


Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal


ROGER DA SILVA CUSTÓDIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
14/04/2023
RCC



Projeto de Lei nº 011/2023

Institui o Programa Primeira Infância Melhor – PIM, no Município de Sentinela do Sul/RS e dá outras providências.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no município de Sentinela do Sul/RS o Programa Primeira Infância Melhor - PIM, o qual será implantado e operacionalizado em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde, celebrando Termo de Adesão com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O Programa Primeira Infância Melhor tem por finalidade:

§1º O PIM tem por finalidade a promoção do desenvolvimento integral da criança, tendo como público alvo gestantes e crianças menores de 6 (seis) anos de idade, com ênfase no período gestacional e na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, e nas famílias em situações de vulnerabilidade, complementando a ação da família;

§2º O PIM será implementado em colaboração com os setores responsáveis pelas áreas da educação, saúde e assistência social e de programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 (zero) e 6 (seis) anos.

Art. 3º - Com o objetivo de apoiar as famílias, o PIM é uma política intersetorial de promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, apoiando as famílias a partir da sua cultura e experiências, na promoção dos desenvolvimentos integrais da criança desde a gestação até os 6 (seis) anos de idade, com base nos eixos de atuação.

I - A vigência e a promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, considerando as dimensões física, intelectual, social, emocional e de linguagem;

II - O fortalecimento da interação parental positiva, considerando o interesse superior da criança e as competências, o vínculo e o protagonismo familiar;



4
12

III - A articulação em rede, prioritariamente no âmbito da atenção primária a saúde, da proteção social básica e da educação, considerando ainda as redes comunitárias.

Parágrafo único - As ações do poder público de que trata este artigo serão prestadas, predominantemente, no âmbito da família.

Art. 4º - Dentre as ações do PIM serão abrangidas, principalmente, competências das Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e Assistência Social.

§1º O Comitê Gestor do PIM, constituído pelos titulares das Secretarias Municipais supracitadas ou, por representantes por estes designados, terá como atribuição a coordenação político-institucional do PIM, conforme as metas e diretrizes gerais fixadas para sua implementação.

§2º A Secretaria da Saúde exercerá a coordenação geral do PIM, com colaboração das demais Secretarias.

Art. 5º - O Grupo Técnico Estadual – GTE, constituído por representantes das Secretarias referidas no art. 4º desta Lei, será o gestor operacional do PIM, com funções de apoiar a implantação e a implementação da política, monitorar e avaliar a execução do PIM e os resultados gerais alcançados pelo Municípios.

Art. 6º - A Equipe Municipal do PIM será constituída pelos integrantes do Grupo Técnico Municipal – GTM, Monitores e Visitadores.

§1º O GTM, constituído por representantes dos setores elencados no §1º do art. 4º desta Lei, sob supervisão da Secretaria de Saúde, de Educação e Assistência Social, será o gestor operacional do PIM, com funções de implantar e implementar a política no município sob sua responsabilidade, monitorar e avaliar a execução do PIM e promover a articulação da Rede de Serviços municipal, tendo por obrigação a atuação em carga horária mínima semanal de 10 (dez) horas;

§2º As atribuições do GTM serão aquelas determinadas em Norma Técnica 03/2021 DAPPS/PIM, ou aquela vigente, emitida pela Secretaria Estadual de Saúde.



5
10/11

Art. 7º - Para atuação no PIM será exigida a seguinte escolaridade:

I - GTM: nível superior completo em áreas afins ao PIM – educação, saúde, serviço social e ciências sociais – acrescido de curso introdutório específico realizado pelo GTE, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

II - Monitor: nível superior completo ou em curso nas áreas afins ao PIM – educação, saúde, serviço social e ciências sociais – acrescido de curso introdutório específico realizado pelo GTM, com duração mínima de 32 (trinta e duas) horas;

III - Visitador: ensino médio completo e/ou cursando graduação, preferencialmente, nas áreas de educação, saúde ou serviço social, acrescido de curso introdutório específico realizado pelo GTM, com duração de 60 (sessenta) horas.

Parágrafo único - Em hipótese excepcional e com parecer favorável do GTE, será admitida a formação em nível fundamental para o cargo de Visitador, acrescido de curso introdutório específico realizado pelo GTM, com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas.

Art. 8º - A metodologia de atendimento às famílias prevê modalidade individual com atendimento destinado às famílias com gestantes e crianças de até 6 (seis) anos, realizado em suas moradias, uma vez por semana.

§1º Os Monitores serão responsáveis pela supervisão das ações dos(as) Visitadores(as), a interlocução entre os(as) Visitadores(as), o GTM e a Rede de Serviços, devendo apoiar o trabalho dos visitadores, acompanhando, orientando, monitorando suas atividades e alimentando o programa SISPIIM, exercendo suas atividades por período de até 20 (vinte) horas de acordo com a necessidade do programa;

§2º Os Visitadores são responsáveis pelos atendimentos as famílias, devendo planejar e executar os atendimentos em conformidade com a metodologia do PIM, considerando o contexto familiar comunitário e cultural, visando apoiar as famílias no cuidado, educação e proteção as crianças, exercendo suas atividades por período de até 40 (quarenta) horas de acordo com a necessidade do programa;

§3º As atribuições dos monitores e visitadores serão aquelas determinadas em Norma Técnica 03/2021 DAPPS/PIM, ou aquela vigente, emitida pela Secretaria Estadual de Saúde.



Município de
Sentinela do Sul
Gestão 2021-2024

6
RS

Art. 9º - Para a execução do Programa Primeira Infância Melhor, o Estado prestará assistência técnica e financeira ao Município, o qual deverá constar nas leis orçamentárias municipais, devendo o município seguir as orientações de Normas Técnicas e Leis Estaduais, vigentes, bem como suas alterações, ainda que posteriores a edição da presente Lei.

§1º A adesão de Sentinela do Sul ao Programa Primeira Infância Melhor deverá prever em seu orçamento anual recursos das áreas da saúde, educação e assistência social para financiamento e execução do PIM;

§2º A assistência técnica será prestada pelo GTE.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

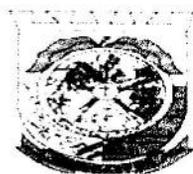
Art. 11 - Fica revogada a Lei Municipal nº 1037, de 06 de maio de 2010 e as demais disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2023.


Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal



7
10

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2023

Senhor Presidente e demais nobres Edis,

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Primeira Infância Melhor – PIM em Sentinela do Sul. O PIM é um programa do Estado, que foi aderido pelo Município e que tem como objetivo apoiar as famílias, a partir de sua cultura e experiências, na promoção do desenvolvimento integral das crianças, desde a gestação até os seis anos de idade, e que vem para desempenhar um belo trabalho na área da atenção à saúde primária. O Programa Primeira Infância Melhor (PIM) é uma política pública intersetorial de promoção de desenvolvimento integral na primeira infância. Desenvolve-se através de visitas domiciliares realizadas semanalmente a famílias em situação de risco e vulnerabilidade social.

Tendo em vista o interesse do Estado do Rio Grande do Sul em firmar um termo de adesão com o Município, faz-se necessário a atualização legislativa sobre o tema.

Logo, o presente projeto de lei pretende buscar adequação a legislação estadual para que possa receber mais verbas destinadas a fomentar a atenção a saúde primária de nossas crianças.

Por fim, justifica-se o requerimento de tramitação em regime de Urgência Especial face os prazos exíguos para implementação do programa, estipulados pelo ente Estadual, quais, devemos cumprir à risca, onde, como de sabedoria dos nobres edis, existe deficiência de servidores a executarem tarefas correlatas e que visam o atendimento de diversas demandas que se sucederão após a aprovação deste projeto. Oportuno salientar que o município não terá qualquer gasto financeiro com referido projeto, pois toda a verba destinada ao mesmo será subsidiada pelo estado, desde que cumpridas as metas e datas pré determinadas de adesão.

Estando plenamente justificada a razão do presente projeto de lei, encaminhamos para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em regime de Urgência Especial, tendo em vista que estamos correndo contra o tempo a fim de nos habilitarmos ao programa, este de suma importância à assistência de famílias municipais.

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2023.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal